



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

CONVÊNIO Nº. 024/2023

Convênio que entre si celebram a
**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DA BAHIA – JUCEB** e a
**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
GERAL – AGU –
PROCURADORIA FEDERAL DO
ESTADO DA BAHIA – PF- BA**
para acesso ao Banco de Dados
do Cadastro de Empresas da
JUCEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF nº 311.991.435-53, RG nº 12.631.466-78 - SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 23 de abril de 2022 e a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, por meio da **PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA**, instituição responsável pela representação, fiscalização e controle jurídicos da União e da República Federativa do Brasil, bem como pela proteção do patrimônio público contra terceiros ou contra os ocupantes do Governo, criada pela Lei Complementar nº 73 de 10.02.1993, com sede na Av. Luís Viana Filho, nº 2155, Paralela, Salvador – Bahia, CEP: 41.730-101, inscrita no CNPJ sob o nº 05.489.410/0002-42, doravante designada **PF- BA**, neste ato, representada pelo seu Procurador Chefe, **RICARDO CALDAS**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº 008.497.025-18, RG nº 780889509 – SSP BA, através da Portaria SGA/AGU nº 1.436 de 05.09.2022 e publicada no DOU de 06.09.2022, foi nomeado para o cargo de Procurador Federal no Estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Convênio, gerado através do **Processo SEI Nº 064.1835.2023.0001461-81**, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Federal 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso on-line à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, no qual está contido o Regulamento do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços, acesso ao Cadastro da Junta Comercial para obtenção de informações das empresas cadastradas para instrução em processos acompanhados pela Procuradoria Federal no Estado

da Bahia/AGU, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PF- BA**, afim de que possam ser utilizadas para instrução de procedimentos apuratórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Convênio justifica-se por estar respaldado pelo art. 241 da Constituição Federal de 1988, e operacionalmente pela condição indicada a seguir:

a) A **JUCEB** visa reduzir a demanda de solicitações de cópias por parte do **PF- BA**, as quais são atendidas gratuitamente e representam dispêndio para a autarquia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PF- BA** será executado, preferencialmente, por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PF- BA

a) Indicar e credenciar, formalmente, por documento específico, **02 (dois)** dos seus servidores públicos que ficarão responsáveis (Administrador) pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, e pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema;

b) Utilizar o acesso, objeto deste Convênio, exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas;

c) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias;

d) Responsabilizar-se perante a **JUCEB** e a terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados, bem como pela utilização indevida das informações obtidas;

e) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEB**;

f) Comunicar à **JUCEB**, através dos responsáveis pelo cadastramento, treinamento e gerenciamento das senhas (Administrador), eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), por meio de comunicação escrita (ofício e/ou e-mail).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

a) Liberar **50 (cinquenta)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo **02 (dois)** servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PF- BA**.

b) Tornar disponível o acesso à base de dados e às imagens digitalizadas dos atos pela utilização de um sistema próprio (Gerenciador de Imagens), por meio de senha pessoal, a ser utilizada única e exclusivamente pelos servidores públicos cadastrados pelo(s) administrador(es), estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;

c) Treinar especificamente os servidores públicos da **PF- BA**, formalmente indicados, para executar o cadastramento, treinamento e o gerenciamento (Administrador) das contas de usuários, quanto à operacionalização do sistema;

d) Utilizar o acesso ao cadastro da **PF- BA**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

e) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PF- BA**;

f) Corrigir, o mais tempestivamente possível, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem), sempre a partir da manifestação do conveniado por escrito (ofício e/ou via e-mail) e comunicar à **PF- BA**, do mesmo modo, quando corrigidas as falhas apontadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida à concessão do acesso *on-line* à base de dados, objeto deste Convênio, a **PF- BA** compromete-se a:

a) Divulgar e orientar a todas as suas Coordenações que compõem a estrutura organizacional da **PF- BA** quanto à execução do presente Convênio, difundindo o acesso aos sistemas de cadastro e imagem.

b) Em cooperação com ações empreendidas pela **JUCEB**, visando simplificar e desburocratizar o relacionamento com os usuários de seus serviços mediante a racionalização de processos, rotinas e procedimentos, a **PF- BA** oficiará a **JUCEB**, na hipótese em que as informações disponíveis para acesso se mostrem, naquele caso específico, insuficiente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá dispêndio financeiro para nenhum dos partícipes durante a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origens.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início na data de sua

publicação, podendo ser prorrogado ou alterado por interesse das partes, através de Termos Aditivos, bem como denunciado, de comum acordo por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **JUCEB** providenciará a publicação do presente no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer dúvida sobre o presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

JUCEB

Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA –

PF- BA

Ricardo Caldas
Procurador Chefe
PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA –

ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIO / IMAGENS

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB	
Responsável – Convênio	
Nome: Carlos Alberto de Carvalho Ladeia	
Cargo: Assessor-Chefe	

E-mail: carlos.ladeia@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8097
Nome: Paulo Ubirajara Santos Raimundo
Cargo: Analista Técnico
E-mail: paulo.raimundo@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8060
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenadora Técnica
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017
Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Assessor Técnico
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – PF-BA
Responsável – Convênio
Nome: Ricardo Caldas
Cargo: Procurador Chefe
E-mail: ricardo.caldas@agu.gov.br
Telefone: (71) 3186-4795
Nome: Mauricio Luiz Britto da Motta
Cargo: Procurador-Chefe Substituto
E-mail: mauricio.motta@agu.gov.br
Telefone: (71) 3186.4796
Responsável – Suporte Tecnológico
Nome: Gutemberg Alves Saraiva
Cargo: Técnico de Informática SERPRO
E-mail: gutembert.saraina@agu.gov.br
Telefone: (81) 99763-4737



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Caldas, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 29/05/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067840752** e o código CRC **5D022042**.